



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 026, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Institui sobre a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na rede pública de saúde no município de Belo Jardim, e dá outras providências.**

**O VEREADOR JOSÉ ANSELMO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com esteio nos artigos 16, inciso I, e 131, caput, do Regimento Interno, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo deve manter permanente divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de Saúde, gratuitamente distribuídos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Parágrafo Único.** A listagem deve ser permanentemente atualizada, de modo que indique com a necessária precisão quais os medicamentos disponíveis e quais os que estão em falta.

**Art. 2º** A divulgação deve ser feita mediante a fixação da listagem em local de fácil acesso e visualização e leitura pelos usuários do SUS em todas as unidades de Saúde do Município.

**Art. 3º** A listagem também deve ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Junto da indicação dos medicamentos em falta deve ser informada a previsão do tempo de sua disponibilidade.

**Art. 5º** Poderá o Poder Executivo regulamentar as disposições desta norma, naquilo que melhor efetivar sua aplicabilidade, ouvido previamente o Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 14 de fevereiro de 2025.

---

**JOSÉ ANSELMO DA SILVA**

Vereador Autor



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

A PUBLICIDADE e a TRANSPARÊNCIA são os princípios que devem nortear as condutas administrativas. O cerne da propositura cuida da publicação de bens que podem ser usufruídos pelos usuários do serviço público de saúde, tutelando em última análise direito à saúde.

Dispomos da crença que o DIREITO À SAÚDE, mediante referida divulgação de lista de medicamentos pela rede pública do Município de Belo Jardim será celebrar novo patamar de LEGALIDADE com o advento da nova legislação ora apresentada.

Isto posto, ante a plausibilidade e justiça do objeto da propositura e importância da matéria, submeto-a a apreciação dos nobres pares, e aguardo aprovação por unanimidade de nossos preclaros pares.

Câmara Municipal de Belo Jardim (PE), em 14 de fevereiro de 2025.

---

**JOSÉ ANSELMO DA SILVA**

Vereador Autor